



## Atos do Executivo

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 43.816 DE 11 DE JULHO DE 2018.

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – CAF, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILHENA - IPMV.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei nº. 1963 de 14 de março de 2006 conforme art. 57 §§ 3º e 4º.

CONSIDERANDO a eleição realizada em 04 de junho de 2018 e solicitação através do Memorando nº 145/2018/SEMAD.

#### DECRETA:

Art. 1º A nomeação dos servidores para compor o Conselho Administrativo e Financeiro – CAF do Instituto Municipal de Previdência Social de Vilhena – IPMV, com mandato de 04 (quatro) anos, no período de 12 de julho de 2018 a 11 de julho de 2022, composta pelos servidores abaixo nominados:

#### CONSELHEIROS DO CAF

Titular:

DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR SEMED

Suplente:

JACIRA CARDOSO DA SILVA SEMED

Titular

RITA MARTA CORREIA SEMTIC

Titular:

ALINE MOREIRA PAÇO MUNICIPAL Suplente:

LUCINÉIA MATEUS DO CARMO PAÇO MUNICIPAL

Titular

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE SEMAD

Suplente:

JOSILAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA SEMAD

Titular

SANDERSON PEGO DA PAZ SEMOSP

Suplente:

EVERALDO OLIVEIRA RIBEIRO SEMOSP

Titular:

EMERSON DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL

Titular:

POLIANA DE SOUZA GIROLOMETTO INATIVOS

Suplente:

CLAUDELÉIA SABIÁ DE CAMPOS INATIVOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 11 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 44.067/2018

SUSPENDER, TEMPORARIAMENTE, O PAGAMENTO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA VANTAGEM PESSOAL EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 16 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO .....	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	2
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	6
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	9
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	10
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	12
SEMPAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.....	12
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	12
ATOS DO LEGISLATIVO .....	16

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o acórdão do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em ação julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei Complementar nº 189/2013, com efeitos ex tunc;

CONSIDERANDO o Ofício nº 103/2018/1ªPJV-3ªTIT e o Inquérito Civil Público nº 2018001010068331;

#### DECRETA

Art. 1º A suspensão, temporariamente, do pagamento, aos servidores efetivos que foram ou estão nomeados em Função de Agente Político, da vantagem pessoal em decorrência da Lei Complementar nº 189 de 16 de abril de 2013, a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 18 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 44.068 DE 18 DE JULHO DE 2018

DELEGA PODERES AO AGENTE POLÍTICO E AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º A delegação de poderes para efetuar todo e qualquer pagamento pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 2 de julho de 2018, aos servidores públicos abaixo especificados, conforme anexo I deste decreto.

LUIZ CARLOS HASSEGAWA – Secretário Municipal de Saúde – SEMUS - CPF 575.118.967-15 e JOEL JOAQUIM DA SILVA – Diretor Administrativo - Finanças do FMS - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS – CPF 113.803.902-06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 18 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município  
ANEXO I – DECRETO Nº 44.068/2018

Ítem	Atribuições
1	EMITIR CHEQUES
2	ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
3	AUTORIZAR COBRANÇA
4	UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
5	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
6	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

7	REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
8	AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
9	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
10	ENDOSSAR CHEQUE
11	REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
12	MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
13	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
14	CANCELAR CHEQUES
15	BAIXAR CHEQUES
16	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
17	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
18	EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
19	EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
20	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
21	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
22	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
23	CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
24	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
25	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO
26	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
27	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
28	EMITIR COMPROVANTES
29	EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE
30	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
31	CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
32	ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO

### CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 11-2018

Processo número: 733/2018/SEMUS  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 111/2018/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR (DETERGENTE LÍQUIDO, ADITIVO ALCALINIZANTE, NEUTRALIZANTE ACIDULANTE, DESINFETANTE, AMACIANTE e OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE

ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010, LEI Nº 123/2006 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93, POR 12 MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, PRODULIM EIRELI -ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.360.076/0001-53, com sede na Rua Tenente Brasil nº 534, Sala A, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, tendo como representante o Sr; (a) Alexander Alves Guimaraes, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 928.096 SSP/RO e CPF sob nº 981.741.777-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO, HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.581.761/0001-78, com sede na Rua Rio Branco nº 2262, na cidade de Cacoal/RO, tendo como representante o Sr; (a) Ana Claudia Brune, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 479.260 SESDEC/RO e CPF sob nº 418.992.962-04 residente e domiciliado na cidade de Cacoal/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 111/2018, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR (DETERGENTE LIQUIDO, ADITIVO ALCALINIZANTE, NEUTRALIZANTE ACIDULANTE, DESINFETANTE, AMACIANTE e OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010, LEI Nº 123/2006 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93, POR 12 MESES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito “carona”, até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e acórdão 072/2011 TCE/RO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria Interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta).

Sub-cláusula Primeira: Os materiais, objetos desta licitação deverão ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias após a entrega da Nota de Empenho e cumprimento das normas internas, com devida Nota Fiscal contendo nº de empenho, e certidões atualizadas, no horário de atendimento das 07:00h às 13:00h e das 15:00h às 17:00h, nas dependências do almoxarifado Central, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, onde será recebido e conferido, conforme empenho por comissão responsável neste Município de Vilhena-RO.

Todos os materiais deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

#### PRODULIM EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Detergente Líquido concentrado para higienização de roupas – aspecto físico líquido transparente fluorescente; cor incolor, odor bouquet softner; PH (solução a 1%): 7,0 – 9,5; aspecto químico: nonil fenol etoxiliado 9,5 EO, álcool graxo etoxiliado 12,0 EO, gluconato de sódio, branqueador óptico, fragrância e veículo aquoso desmineralizado. Embalagem 50 lts – usar de 3 a 4 mls por quilo de roupa seca. Com Registro na ANVISA para uso hospitalar.	Galão	PROFICLEAN MODELO: R1201	84	R\$ 925,00	R\$ 77.700,00
2.	Aditivo Alcalinizante para pré – lavagem de roupas. Aspecto físico: líquido incolor; odor: característicos da matéria prima; PH (solução a 1%): 12,0 – 13,0 – solúvel em qualquer proporção – aspecto químico: hidróxido de sódio (faixa de concentração 15 até 30%) hidróxido de potássio (faixa de concentração 15 a 30%). Embalagem 65 kg – uso de 4 a 7 mls por quilo de roupa. Com Registro na ANVISA para uso hospitalar.	Galão	PROFICLEAN MODELO: R1301	84	R\$ 1.150,00	R\$ 96.600,00

3.	Neutralizante Acidulante para meios alcalinos e resíduos clorados para lavagem de roupas. Aspecto físico: líquido transparente; odor irritante ácido; cor amarelado; PH (solução a 1%) 3,0 a 5,0 aspecto químico: metabissulfito de sódio (faixa de concentração 1,5 a 1,5 mls por quilo de roupa. Ante cloro e veiculo alcalinos. Embalagem 50 lts. Com Registro na ANVISA para uso hospitalar.	Galão	PROFICLEAN MODELO: R1501	48	R\$ 564,00	R\$ 27.072,00
5.	Amaciante de Roupas – aspecto físico: líquido viscoso; odor: lavanda com nuances florais; PH 5,0 – 6,5; solubilidade em água à 20° C; solúvel em qualquer proporção; tensoativos catiônicos: dimetil dialquil cloreto, quaternário de amônia, cloreto de cocalquil dimetil benzilamonio; agentes complementares: água desmineralizada; perfume corante. Embalagem 50 lts. Usar de 3 a 5 mls por quilo de roupa. Com Registro na ANVISA para uso hospitalar.	Galão	GBEL	80	R\$ 635,00	R\$ 50.800,00
TOTAL						R\$ 252.172,00

## HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
4.	Desinfetante Alvejante a Base de Peróxido para roupas hospitalares. Aspecto físico: líquido límpido; odor: picante penetrante; cor: incolor; PH 4,2 até 4,5; faixa de concentração 48% a 50%. Embalagem 50 lts. Usar de 2 a 4 mls por kg de roupa seca. Com Registro na ANVISA para uso hospitalar.	Galão	KALYLAVPROX	84	R\$ 1.010,00	R\$ 84.840,00
6.	Alvejante Hipoclorito de Sódio, estabilizado teor mínimo titulado pelo menos a 20°C= 7,5%, teor de cloro ativo máximo em 11 +- 1% estabilizante: sal do ácido metileno fosfônico, concentração oito a dez mil por kilo de roupas. Produto notificado pela ANVISA, galão de 30 litros. Com registro na ANVISA para uso hospitalar	Galão	KALYLAV WHITE	84	R\$ 203,00	R\$ 17.052,00
TOTAL						R\$ 101.892,00

Sub-cláusula Primeira: O pagamento será efetuado à contratada, conforme descrito na alínea “d” do item 11, deste Termo de Referência e em atendimento as demais normas da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos materiais/produtos, de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;
- b) Comunicar a esta SEMUS, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento de entrega dos materiais/produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- c) Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- d) Entregar os materiais/produtos em perfeitas condições de uso;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- b) Rejeitar, os materiais/produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
- c) Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material/produto;
- d) Efetuar o pagamento da empresa contratada, no prazo de 30 dias após entrega e confere no almoxarifado Central / DAF central devidamente certificada e após análise e liberação do setor de controle interno, conforme cronograma de pagamento da SEMUS;
- e) Fiscalizar os materiais/produtos adquiridos podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018,2019, conforme segue:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10716 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Projeto/Atividade	2126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
Natureza despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 2% (dois por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: “advertência ou suspensão” poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : PRODULIM EIRELI - ME empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.360.076/0001-53, com sede na Rua Tenente Brasil nº 534, Sala A, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, tendo como representante o Sr; (a) Alexander Alves Guimaraes, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 928096 SSP/RO e CPF sob nº 981.741.777-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Parana/RO.

HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.581.761/0001-78, com sede na Rua Rio Branco nº 2262, na cidade de Cacoal/RO, tendo como representante o Sr; (a) Ana Claudia Brune, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 479.260 SESDEC/RO e CPF sob nº 418.992.962-04 residente e domiciliado na cidade de Cacoal/RO.

Luiz Carlos Ufei Hassegawa  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alexander Alves Guimaraes  
PRODULIM EIRELI -ME  
Procurador Constituído

Ana Claudia Brune  
HIGIBEST COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME  
Gerente

## PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI COMPLEMENTAR NO 266, DE 18 DE JULHO DE 2018

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR No 232, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 7º e 19 e revogado o artigo 18 da Lei Complementar no 232, de 29 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Grupo de Atividades Administrativas e Informática - GAAI, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo do Grupo de Atividades Administrativas e Informática - GAAI, têm o seu quantitativo estabelecido no Anexo I, a descrição de suas atividades e especificações estão definidas no Anexo II e os vencimentos básicos estão divididos em 05 (cinco) classes, contendo 04 (quatro) referências cada classe designadas pelos algarismos de "I" a "IV", devidamente escalonadas, observado o intervalo contínuo entre as referências, conforme o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso no quadro, nos cargos efetivos de carreira, após aprovação em concurso público, será efetivado na referência inicial do cargo objeto do concurso.

(...)

Art. 18. REVOGADO

Art. 19. Ficam asseguradas aos servidores do Grupo de Atividades Administrativas e Informática todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores, conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como:

I - gratificação pelo exercício de Cargo em Comissão (CPC), conforme os símbolos e valores fixados no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais - PCCS Geral, reservado ao servidor o direito

de opção pela totalidade da remuneração do cargo em comissão ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da gratificação;

II - gratificação pelo exercício de Função Gratificada (FG), devida a servidor designado pelo Prefeito Municipal, conforme os símbolos e valores fixados no PCCS Geral;

III - adicional pela prestação de Serviço Extraordinário, em razão do trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por exigência da própria atividade funcional, por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada até duas horas por dia, sendo cada hora remunerada a razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo à hora normal ou 100% (cem por cento) se o trabalho for prestado em domingos ou feriados;

IV - gratificação especial pela participação em Comissões Especiais, concedida como estímulo à dedicação ao serviço, conforme critérios definidos em regulamento;

V - gratificação calculada sobre o vencimento básico do cargo por Estudos Adicionais ou Especialização, como incentivo à capacitação, será concedida ao servidor detentor de curso técnico, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, dentro da área específica, nos seguintes critérios e percentuais:

- a) Estudos Adicionais por Curso Técnico no valor de 10% (dez por cento);
- b) Estudos Adicionais por Graduação no valor de 20% (vinte por cento);
- c) Especialização por Pós-graduação "Lato Sensu" no valor 30% (trinta por cento);
- d) Especialização por Mestrado no valor de 40% (quarenta por cento);
- e) Especialização por Doutorado no valor de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Entende por curso de Estudos Adicionais o curso técnico e a graduação, e por Especialização o curso de pós-graduação, mestrado e doutorado, ambos relacionados à área de atuação específica.

§ 2º Entende-se área específica, mencionada no inciso V deste artigo, àquela relacionada entre o título e o cargo exercido.

§ 3º A expressão "detentores" de Cursos de Estudos Adicionais (Curso técnico e/ou Graduação) e de Especialização (Pós-Graduação, Mestrado e/ou Doutorado) refere a cursos que vierem a ser concluídos após a admissão do servidor.

§ 4º É vedada a acumulação de percentuais de gratificação previstas neste inciso.

§ 5º A gratificação por Estudos Adicionais e Especialização deverá ser solicitada mediante requerimento do interessado e comprovação de titulação, através de juntada de fotocópia autenticada de certificado de conclusão do curso, devidamente registrado, sendo concedida após a análise e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração.

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 18 de julho de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR No 266/2018

ANEXO I

QUANTITATIVO DOS CARGOS – GAAI

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GAAI-NF 01	60
AGENTE ADMINISTRATIVO	GAAI-NMT 01	105
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	GAAI-NMT 02	10
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	GAAI-NMT 03	05

NF - Nível Fundamental  
NMT - Nível Médio ou Técnico

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 18 de julho de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR No 266/2018

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS - GAAI

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar Administrativo

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Atividades Administrativas e Informática - GAAI

CÓDIGO: GAAI - NF 01

Órgão de lotação: DIVERSOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, digitando documentos.

ESPECIFICAÇÕES:

- Ser aprovado em Concurso Público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Ensino Fundamental Completo

- Digitação

JORNADA DE TRABALHO 40: horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Exercer atribuições específicas de recepção, atendimento e prestação de informações ao público.

- Anotar e registrar, em fichas funcionais, rescisões, exonerações, aposentadorias, férias, dispensas, falecimentos e outros dados relativos aos servidores;

- Auxiliar na elaboração e conferência de folhas de pagamento;

- Lançar em fichas próprias os empenhos, por ordem de verbas;

- Fornecer material de consumo quando requisitado por pessoas e órgãos competentes;

- Receber e arrumar material em prateleiras, ou armários apropriados, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos;

- Registrar a entrega de material em livros próprios, fazendo conta do registro à natureza e a quantidade do material entregue, bem como a data e a assinatura dos responsáveis;

- Efetuar levantamentos periódicos para atualização das fichas de controle do material em estoque no almoxarifado;

- Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas de controle;

- Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificação pré-estabelecida;

- Protocolar documentos mediante registro em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes;

- Recepcionar pessoas, fornecendo-lhes informações, orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes e/ou as pessoas indicadas;

- Executar e receber ligações telefônicas, registrando os telefonemas

atendidos e anotando recados, quando for o caso;

- Registrar as visitas, anotando dados pessoais de visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;

- Digitar expedientes simples como, memorandos, formulários, cartas, minutas e outros textos;

- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente Administrativo

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Atividades Administrativas e Informática - GAAI

CÓDIGO: GAAI - NMT 01

Órgão de lotação: DIVERSOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Atividades de nível médio, cujo desempenho envolve com muita frequência a necessidade de solução para situações novas, bem como constantes contatos com autoridade de média hierarquia, com técnicos de nível superior ou eventualmente com autoridade de alta hierarquia.

ESPECIFICAÇÕES:

- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Ensino Médio Completo

- Digitação

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;

- Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;

- Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, concessão de medidas, ajustamento, percentagens e outros efeitos comparativos;

- Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;

- Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;

- Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes à administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;

- Estudar processos de complexidade média relacionados com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que se fizerem necessário, sob orientação superior;

- Acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência administrativa ou judiciária, que se relacionem com desempenho das atividades;

- Chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividade administrativas em geral;

- Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como: preparo de documentação para contratação e demissão, registro de empregados, registro de promoções, transferências, férias, acidentes de trabalho, etc.;

- Preparar os informes para a confecção da folha de pagamento, procedendo os cálculos de desconto, e informando ao setor de computação;

- Efetuar serviços na área de finanças, tais como: redação e emissão de notas de empenho, documento de arrecadação, enviando-se as várias unidades para processamento;

- Supervisionar, setorialmente, uso do estado do material permanente;

- Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;

- Orientar e prestar informações sobre especificações padronizadas de material;

- Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.

- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Informática.

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Atividades Administrativas e

Informática - GAAI

CÓDIGO: GAAI - NMT 02

Órgão de lotação: DIVERSOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar treinamentos, orientações e serviços nos laboratórios de informática, executando tarefas técnicas de complexidade média.

ESPECIFICAÇÕES: Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino médio completo e curso técnico de informática.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Elaborar, orientar, controlar e realizar serviços nos laboratórios de Informática das Escolas Municipais, atendendo alunos e professores, efetuando treinamento, repassar conceito básicos de segurança;
- Orientar outros servidores, quando solicitado, sobre treinamentos de lógica de programação, conceitos básicos de rede, desenvolver aplicações no Microsoft-Excel 2000 Avançado e Microsoft-Word, criação e manutenção de banco de dados em ambiente Windows;
- Elaborar analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, lançamentos, ajustamentos e outros efeitos comparativos disponíveis nos programas;
- Instalação de software;
- Estudar processos de complexidade média, relacionados com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que se fizerem necessário, sob orientação superior;
- Elaborar e digitar textos solicitados pelo seu superior;
- Ter conhecimento básico sobre Internet e o funcionamento dos principais serviços;
- Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico de Segurança do Trabalho

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Atividades Administrativas e Informática - GAAI

CÓDIGO: GAAI - NMT 03

Órgão de lotação: SEMAD

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Implantação dos serviços especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro Profissional;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Nível médio completo profissionalizante de Técnico de Segurança do Trabalho;

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalhos, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de riscos de acidentes do trabalho, doenças profissionais do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou o seu controle;
- Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- Executar programas de prevenção de acidente do trabalho, doenças profissionais e nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e

pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, e doenças profissionais;

- Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos, e outros materiais considerados indispensáveis de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientado quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviços;
- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica que permitam a proteção coletiva e individual;
- Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal;
- Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes no órgão, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação e neutralização dos mesmos;
- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional;
- Executar outras tarefas correlatas.

LEI COMPLEMENTAR No 266/2018

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTO - GAAI

AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	I	II	III	IV
A	1.220,00	1.281,00	1.345,05	1.412,30
B	1.482,92	1.557,06	1.634,92	1.716,66
C	1.802,50	1.892,62	1.987,25	2.086,61
D	2.190,94	2.300,49	2.415,52	2.536,29
E	2.663,11	2.796,26	2.936,08	3.082,88



**AGENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO  
TRABALHO E TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	I	II	III	IV
A	1.420,00	1.491,00	1.565,55	1.643,83
B	1.726,02	1.812,32	1.902,94	1.998,08
C	2.097,99	2.202,89	2.313,03	2.428,68
D	2.550,12	2.677,62	2.811,50	2.952,08
E	3.099,68	3.254,67	3.417,40	3.588,27

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 18 de julho de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**LEI NO 4.932/2018**

REVOGAA LEI No 4.350, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei no 4.350, de 13 de junho de 2016, que cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMPPD, institui o Comitê de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD e dá outras providências.

Assistência Social

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 18 de julho de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação Metodista de Ação Social - AMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.267.389/0001-07, com sede na Rua Elizeu Fiuza, nº 285, Bairro Setor Industrial nesta cidade de Vilhena-RO.

A Associação Metodista de Ação Social tem por objetivo acompanhar e orientar preventivamente crianças e adolescentes em situação de risco frente aos problemas sociais, como o envolvimento com as drogas, prostituição, marginalidade, etc. Há também uma atenção especial as gestantes, no qual a Associação desenvolve ações promovendo condições para a construção de um projeto de vida, e gerem seus filhos com dignidade, dando apoio psicológico, orientações sobre cidadania, direitos sociais, saúde, etc. A Associação tem um espaço com atividades onde as crianças e adolescentes possam vivenciar momentos de aprendizagem, socialização,

diversão, convivendo e um ambiente harmonioso, proporcionando segurança, amizade, permitindo a formação do caráter pautado em princípios éticos e morais. Oferta atendimento a 165 indivíduos entre crianças, adolescentes e gestantes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público [...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exeqüibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, principalmente por se tratar de atividades de relevante interesse público, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 003 de 31 de outubro de 2017, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser instituição com atividade voltada à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 20 de Julho de 2018.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS  
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

## Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação Beneficente Fonte de Água Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 21.143.024/0001-70, com sede na Rua V 8 , nº 6693, Bairro Cohab nesta cidade de Vilhena-RO.

A Associação Beneficente Fonte de Água Viva tem por objetivo atuar em programas e práticas esportivas voltados para crianças e adolescentes que vivem em situação de risco e de exclusão social, acompanhando e orientando preventivamente crianças e adolescentes em relação aos problemas sociais, como o envolvimento com as drogas, prostituição, marginalidade, etc. A Associação tem um espaço com atividades onde as crianças e adolescentes possam vivenciar momentos de aprendizagem, socialização, diversão, disciplina, respeito, organização, convivendo e um ambiente harmonioso, proporcionando segurança, amizade, permitindo a formação do caráter pautado em princípios éticos e morais. Oferta atendimento a 120 indivíduos entre crianças, adolescentes com idade entre 07 a 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público [...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, principalmente por se tratar de atividades de relevante interesse público, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 003 de 31 de outubro de 2017, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 4.794/2017 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser instituição com atividade voltada à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 20 de Julho de 2018.  
PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Secretária Municipal de Assistência Social

GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS  
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****LEI Nº 4.930, DE 18 DE JULHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 140.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0802– Setor de Esporte	
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica	R \$
120.000,00	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
20.000,00	
TOTAL	R\$ 140.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801– Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
20.000,00	
Unidade Orçamentária: 0802– Setor de Esporte	
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 140.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 18 de julho de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**LEI Nº 4.931, DE 18 DE JULHO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 225.430,71 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 225.430,71 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.14.00.00 - Diárias-P. Civil - MAC	R\$ 10.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo - MAC	R\$ 108.095,71
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica-MAC	R \$ 50.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica-R.P.	R \$ 57.335,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 225.430,71</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais  
 3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 57.335,00  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores-MAC	R \$ 25.538,59
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-MAC	R \$ 1.747,01
1030200642.123 – Acompanhamento da Saúde Mental	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 68.810,11
1030200642.124 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 27.000,00
1030200642.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa - MAC	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 220.430,71</b>

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200642.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa - MAC  
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica R \$ 5.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
--------------	---------------------

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 18 de julho de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 44.070/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 140.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.930, de 18 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura  
 Unidade Orçamentária: 0802– Setor de Esporte  
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas  
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica R \$ 120.000,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 140.000,00</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura  
 Unidade Orçamentária: 0801– Gabinete do Secretário  
 0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC  
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 20.000,00

Unidade Orçamentária: 0802– Setor de Esporte  
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 120.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 140.000,00</b>
--------------	-----------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 19 de julho de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 44.071, DE 19 DE JULHO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 225.430,71.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.931, de 18 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 225.430,71 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.14.00.00 - Diárias-P. Civil - MAC	R\$ 10.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo - MAC	R\$ 108.095,71
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica-MAC	R \$ 50.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica-R.P.	R \$ 57.335,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 225.430,71</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais  
 3390.91.00.00 -Sentenças Judiciais R\$ 57.335,00  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional

e UTI

3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores-MAC R \$  
 25.538,59

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-MAC R \$  
 1.747,01

1030200642.123 – Acompanhamento da Saúde Mental  
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 R\$ 68.810,11

1030200642.124 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS  
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
 R\$ 27.000,00

1030200642.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa - MAC  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 220.430,71

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200642.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa - MAC  
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros–P. Jurídica R \$  
 5.000,00

TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 19 de julho de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 44.156/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.300,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:2000 – Fundação Cultural de Vilhena  
 Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena  
 1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais  
 3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$  
 19.800,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$  
 2.500,00

TOTAL R\$ 22.300,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão:2000 – Fundação Cultural de Vilhena  
 Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena  
 1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 22.300,00

TOTAL R\$ 22.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 19 de julho de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

### SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2018

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2628/2018/SEMOSP, tem como objeto aquisição de materiais elétricos e materiais de construção para manutenção/reposição da iluminação pública da BR 364 e BR 174, no perímetro urbano do Município de Vilhena, conforme ata da Sessão da Comissão designada pelo Decreto nº 39.381/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: GOMES E AMARAL LTDA -ME, o lote 03, perfazendo o valor de R\$: 10.477,00 (dez mil quatrocentos e setenta e sete reais)

Em favor da empresa: ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -ME, o lote 1 perfazendo o valor de R\$: 239.999,58 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Valor total a Homologar R\$: 250.476,58 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

Eduardo Toshiya Tsuru  
 PREFEITO MUNICIPAL

### SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, CNPJ 04.092.706/0001-81, localizada no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, s/nº, Setor 05, torna público que requereu à SEMMA em 20/07/2018 a Renovação de Licença de Instalação da obra de Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, execução de calçadas e implantação de sinalização viária pertencente ao Contrato 399.986/43 – Pro Transporte, Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, localizada nos Setores 1, 2, 7, 7A, 8, 9, 15, 16, 17, 19, 20, 26, 29 E 39 no município de Vilhena-RO.

### SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 024/SEMUS/2018 VILHENA, 05 DE JULHO DE 2018

Revoga as Portarias nº 014/SEMUS/2018, 015/SEMUS/2018 e 016/SEMUS/2018 e,

Designa Coordenadores, Tutores e Preceptores para os Cursos de Residência em Saúde de Vilhena, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 43.555/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Coordenadores dos Programas de Residência em Saúde do Município de Vilhena, os seguintes servidores:

PROGRAMA	SERVIDOR
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Luiz Carlos Ufei Hasegawa
Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem - RDDI	João Alves
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Therly Lopes Zoche
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Natália Bianchini Dodo
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Sara Yamone Zygoski Portela da Silva
Residência Multiprofissional em Reabilitação Física	Aline Fernanda Barbosa Bernardo
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna Mônica da Silva Wobeto
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Renata Borges da Silva

Art. 2º Designar como Tutores dos Programas de Residência em Saúde do Município de Vilhena, os seguintes servidores:

PROGRAMA/NÚCLEO PROFISSIONAL	SERVIDOR
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Odontologia	Valéria Barão Machado Rockenbach
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Psicologia	Arlete Guth da Costa
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Renata Favoni Biudes
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Thiago Lobianco Viana
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Cláudia Lucrécia Matos Silva

Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Odontologia	Jean Magalhães
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Enfermagem	Thais Sene Campos

Farmácia	Roberta Priscila Baccili Castilho Matos
Fisioterapia	Ana Cláudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Psicologia	Lady Daiana Souza da Silva
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Odontologia	Jean Magalhães
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Enfermagem	Thais Sene Campos
Farmácia	Roberta Priscila Baccili Castilho Matos
Fisioterapia	Ana Cláudia Saraiva Maldonado
Residência Multiprofissional em Reabilitação Física	
Psicologia	Arlete Guth da Costa
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Sueli Sati Kwada Fonteles
Fonoaudiologia	Marcos de Moraes Rosas
Fisioterapia	Wellen Germiniano de Oliveira da Silva

Art. 3º Designar como Preceptores dos Programas de Residência em Saúde do Município de Vilhena, os seguintes servidores:

PROGRAMA/NÚCLEO PROFISSIONAL	SERVIDOR
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Valdir Caetano Junior; Sammy Priscila Minozzo; Jorcilene Maria Salton Lara; Débora Cristina de Andrade Atílio; Andrea de Souza do Norte; Daniele de Oliveira Santana; Geovana Aparecida Maciel Pereira; Valéria Amanda Azevedo.

Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Huama Monteiro de Brito; Angélica de Quadros.
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Leonardo Targino Silva Almeida Macedo; Marcio Aurélio Pereira; Dalila Elizandra Cerozini; Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto; Maria da Conceição Lima Ribeiro; Juliano Ramos Duran; Nivia Maria Azambuja; Aodrei Márcia Pedotti; Claudimara Simionatto; Thiago Bruno Reis Araujo; Igo Freitas Rebouças; Maria Zilda Golin; Márcia de Matos Golimeli.
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Leonardo Targino Silva Almeida Macedo; Marcio Aurélio Pereira; Dalila Elizandra Cerozini; Nelía Regina Gedro Rocha; Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias; João Pedro Sanches Martins; Sinara Matiko Faria Mitsugui Aodrei Márcia Pedott; Nívia Maria Azambuja; Thiago Bruno Reis Araujo; Igo Freitas Rebouças; Maria Zilda Golin; Marcos Ribeiro dos Santos; Natália Bianchini Dodo.
Residência Multiprofissional em Reabilitação Física	Rosiane Matos da Silva; Neide Pereira Cardoso Costa Sueli Sati Kwada Fonteles; Aline de Araújo Gonçalves Pereira; Regiane Bohn de Aquino; Wellen Germiniano de Oliveira da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Neide Pereira Cardoso Costa; Lady Daiana Souza da Silva;
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Edilson Alves da Silva

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à contar de 02 de julho de 2018.

Luiz Carlos Ufei Hasegawa  
Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 43.555/2018

De Acordo,

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito Municipal de Vilhena



## Atos do Legislativo

### PORTARIA NO 237/2018

DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO A CUIABÁ-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em cumprimento ao artigo 3o da Resolução no 013, de 7 de fevereiro de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1o Designar o servidor CLAUDINO PERETTO JÚNIOR - Chefe de Gabinete da Presidência, para se deslocar à Cuiabá/MT, no período de 22 a 24 de julho de 2018, para conduzir o Veículo Oficial Mitsubishi L-200 - Triton - Placa NDO- 4944 a cidade de Cuiabá/MT, para realizar revisão de 30.000 km., e conceder 03 (três) diárias no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada uma, de acordo com a Resolução no 013, de 7 de fevereiro de 2018 e alterada pela Resolução no 014, de 4 de abril de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 de julho de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE  
L.B.M.

### AVISO DE DISPENSA

Aviso de Dispensa de Licitação nº 010/2018/CVMV  
Processo Administrativo nº 009/2018/CVMV

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vilhena torna pública a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para a frota de veículos automotores pertencentes à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO. Baseado no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o parecer jurídico, em favor da Empresa BATAGLIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, sendo no valor total de R\$ 6.494,83 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos).

RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Vilhena (RO), 20 de julho de 2018.

Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira  
Vereador/Presidente  
CVMV

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4/2018/CVMV/SRP

Validade 12 (doze) meses.

Aos 18 de julho de 2018, a CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Jô Sato, nº 687, bairro Jardim América, Cep: 76.980-691, no Município de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Presidente, e do outro lado a empresa FURLAN & FURLAN LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 12.940.570/0001-40, neste ato representada por SANDRA FURLAN, Sócio(a)

, portador(a) de cédula de identidade RG 432387 SSP/RO, inscrita no CPF/MF 325.952.982-91, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 6/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para eventual aquisição futura REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CVMV – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO., para atender as necessidades administrativas da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 39/2018.

1.2 – Este instrumento não obriga a CVMV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, a CVMV no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – Menor preço por item, discriminados os valores dos objetos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE



GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Presidente da CVMV, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

5.1 – Os valores registrados, a especificação dos objetos, e os quantitativos da empresa fornecedora, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Espec.
4	1179	Caneco esmaltado sem tampa, com capacidade para 1 litro	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	Yazi
10	1184	Garfo de mesa em aço inox, espessura de 1,5 mm.	UND	36	R\$ 3,25	R\$ 117,00	Disole
29	1193	Papel Toalha Interfoliado, com 02 dobras 100% celulose virgem, fardo com 2000 folhas medindo 20cm x 21cm;	FARDO	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00	Lupy
33	736	Sabonete Líquido, Sabonete líquido para limpeza das mãos, com as seguintes propriedades físico-químicas PH 100% : 5,5 – 6,0 Aparência e Odor: Líquido azul, branco ou verde perolado e perfumado. Densidade: 1,005 – 1,008 g/cm <sup>3</sup> Viscosidade: 1,000 – 1,5000 CPs (Viscosímetro FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 3/20 RPM. temperatura 20° a 25°. Solubilidade na água: 100% - Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Volátil: Fragrância Volátil. Embalagem com 5 litros.	UND	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00	Smell
TOTAL:						R\$ 4.372,00	

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo desconto estiver registrado em Ata terá 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data e horário de recebimento do empenho emitido pela unidade CONTRATANTE.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se a conformidade dos objetos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os objetos a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, caso os serviços não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos objetos desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

**CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) valor(es) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega do(s) objeto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.3 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo

I – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CVMV, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – A licitante contratada fica obrigada a exigir os empenhos do servidor responsável pelo controle, solicitação, recebimento dos objetos;

III – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho;

IV – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

V – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CVMV, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CVMV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VI – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização à CVMV, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

VII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VIII – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior

para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IX – Possibilitar à CVMV efetuar vistoria nos Objetos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

X – Comunicar imediatamente à CVMV qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XII – Indenizar terceiros e/ou à CVMV mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIII – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para à CVMV, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os objetos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

XIV – Prestar garantia dos objetos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos objetos;

XV – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para à CVMV, a correção ou substituição, a critério da CVMV, dos objetos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

XVI – Garantir prestação dos objetos sempre que necessário;

XVII – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CVMV, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos objetos do contrato;

XVIII – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CVMV;

XIX – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVMV:

9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

I – Solicitar o fornecimento dos objetos, mediante nota de empenho expedida e assinada pelo servidor responsável;

II – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos objetos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

III – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

IV – Controlar os “Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

V – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

VI – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 – Com a execução do objeto solicitado, o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, bem como da verificação de sua regularidade pela comissão competente e liberação pela Controladoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

11.1 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

11.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do

fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

11.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

11.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

11.6 – A CVMV convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

11.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

11.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

11.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, para determinado Item;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pela CVMV quando caracterizado o interesse público.

12.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

12.1.3 – Por iniciativa da CVMV, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

12.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração da CVMV a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

13.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

- a) advertência escrita;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

15.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
- II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2018/CVMV/SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
- III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CVMV.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

17.2 – E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo deverá ser publicado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Vilhena/RO, 18 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Vereador-Presidente

\_\_\_\_\_  
FURLAN & FURLAN LTDA ME  
CNPJ: 12.940.570/0001-40  
SANDRA FURLAN  
CPF: 325.952.982-91

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4/2018/CVMV/SRP

Validade 12 (doze) meses.

Aos 18 de julho de 2018, a CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Jô Sato, nº 687, bairro Jardim América, Cep: 76.980-691, no Município de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Presidente, e do outro lado a empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 63.615.058/0001-60, neste ato representada por GILSON MONTEIRO DA SILVA, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG 375.299 SSP/RO, inscrita no CPF/MF 272.257.712-72, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 6/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para eventual aquisição futura REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CVMV – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO., para atender as necessidades administrativas da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 39/2018.

1.2 – Este instrumento não obriga a CVMV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, a CVMV no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – Menor preço por item, discriminados os valores dos objetos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Presidente da CVMV, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

5.1 – Os valores registrados, a especificação dos objetos, e os quantitativos da empresa fornecedora, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Espec.
5	1180	Coador de café em pano 100% algodão, tamanho extra grande.	UND	100	R\$ 4,58	R\$ 458,00	Triutil
8	1182	Faca de cozinha em aço inoxidável "6".	UND	5	R\$ 9,80	R\$ 49,00	Yangzi
9	1183	Faca de Mesa em aço inox, espessura de 2,0 mm.	UND	36	R\$ 3,00	R\$ 108,00	Gp inox
11	1185	Garrafa Térmica Inox 1 litro, com bomba de pressão, com alça na cor preta, revestida em inox - Sistema que evita pingos - Isolamento Térmico: Ampola de vidro. Conservação Térmica de aproximadamente 6h	UND	10	R\$ 64,99	R\$ 649,90	Termolar lumina
12	724	Garrafa Térmica Inox 1.8 litro, com bomba de pressão, com alça na cor preta, revestida em inox - Sistema que evita pingos - Isolamento Térmico: Ampola de vidro. Conservação Térmica de aproximadamente	UND	30	R\$ 93,50	R\$ 2.805,00	Aladdin
13	731	Isqueiro - acende 3000 vezes, com selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e Segurança - medindo aproximadamente 7,5 cm.	UND	15	R\$ 3,49	R\$ 52,35	Bic
27	733	Pano de chão - mínimo 85% algodão – com medida aproximadamente 40 cm x 88 cm.	UND	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	Rafi
36	1196	Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade para 110 litros. Fardo c/100 unidades.	FARDO	300	R\$ 39,80	R\$ 11.940,00	Azeplast
38	1197	Vassoura com cerdas de nylon macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo plastificado rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	UND	20	R\$ 6,30	R\$ 126,00	Tropical
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 17.188,25</b>	

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo desconto estiver registrado em Ata terá 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data e horário de recebimento do empenho emitido pela unidade CONTRATANTE.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se a conformidade dos objetos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os objetos a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, caso os serviços não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos objetos desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

**CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) valor(es) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega do(s) objeto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.3 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo

I – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CVMV, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – A licitante contratada fica obrigada a exigir os empenhos do servidore responsável pelo controle, solicitação, recebimento dos objetos;

III – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho;

IV – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

V – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CVMV, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CVMV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VI – Disponer-se a toda e qualquer fiscalização à CVMV, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

VII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VIII – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IX – Possibilitar à CVMV efetuar vistoria nos Objetos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

X – Comunicar imediatamente à CVMV qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XII – Indenizar terceiros e/ou à CVMV mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIII – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para à CVMV, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os objetos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

XIV – Prestar garantia dos objetos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos objetos;

XV – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para à CVMV, a correção ou substituição, a critério da CVMV, dos objetos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

XVI – Garantir prestação dos objetos sempre que necessário;

XVII – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CVMV, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos objetos do contrato;

XVIII – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CVMV;

XIX – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVMV:**

9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

I – Solicitar o fornecimento dos objetos, mediante nota de empenho expedida e assinada pelo servidor responsável;

II – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos objetos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

III – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

IV – Controlar os “Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

V – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

VI – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

10.1 – Com a execução do objeto solicitado, o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, bem como da verificação de sua regularidade pela comissão competente e liberação pela Controladoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

11.1 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

11.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

11.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

11.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

11.6 – A CVMV convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

11.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

11.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

11.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, para determinado Item;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pela CVMV quando caracterizado o interesse público.

12.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

12.1.3 – Por iniciativa da CVMV, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

12.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração da CVMV a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:**

13.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 – Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

a) advertência escrita;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

15.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2018/CVMV/SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização

da CVMV.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

17.2 – E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo deverá ser publicado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Vilhena/RO, 18 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA

Vereador-Presidente

\_\_\_\_\_  
GILSON MONTEIRO DA SILVA

CNPJ: 63.615.058/0001-60

GILSON MONTEIRO DA SILVA

CPF:272.257.712-72

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4/2018/CVMV/SRP**

Validade 12 (doze) meses.

Aos 18 de julho de 2018, a CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Jô Sato, nº 687, bairro Jardim América, Cep: 76.980-691, no Município de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Presidente, e do outro lado a empresa J.N. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.011.990/0001-21, neste ato representada por JONATHAN FOCKINK NOBREGA, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG 1033153 SSP/RO, inscrita no CPF/MF 953.001.392-20, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 6/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para eventual aquisição futura REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CVMV – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO., para atender as necessidades administrativas da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 39/2018.

1.2 – Este instrumento não obriga a CVMV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, a CVMV no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do

certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – Menor preço por item, discriminados os valores dos objetos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Presidente da CVMV, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os valores registrados, a especificação dos objetos, e os quantitativos da empresa fornecedora, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Espec.
14	1186	Água Sanitária - Produto para limpeza à base de hipoclorito de sódio e água, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. Produto biodegradável, bactericida e germicida. Embalagem com 5 litros.	UND	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00	Gbel
18	185	Desinfetante - Desinfetante, desinfeta, desodoriza, limpa e perfuma, inibe proliferação de microrganismos causadores de maus odores, deixa um agradável perfume que permanece após a aplicação do produto. AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA – fragrância a escolher. Embalagem com 2 litros.	UND	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00	Gbel
TOTAL:						2.470,00	

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo desconto estiver registrado em Ata terá 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data e horário de recebimento do empenho emitido pela unidade CONTRATANTE.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se a conformidade dos objetos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os objetos a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, caso os serviços não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos objetos desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

#### CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) valor(es) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega do(s) objeto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.3 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo

I – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CVMV, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – A licitante contratada fica obrigada a exigir os empenhos do servidor responsável pelo controle, solicitação, recebimento dos objetos;

III – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho;

IV – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

V – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CVMV, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CVMV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VI – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização à CVMV, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

VII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação

de qualquer natureza;

VIII – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IX – Possibilitar à CVMV efetuar vistoria nos Objetos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

X – Comunicar imediatamente à CVMV qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XII – Indenizar terceiros e/ou à CVMV mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIII – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para à CVMV, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os objetos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

XIV – Prestar garantia dos objetos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos objetos;

XV – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para à CVMV, a correção ou substituição, a critério da CVMV, dos objetos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

XVI – Garantir prestação dos objetos sempre que necessário;

XVII – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CVMV, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos objetos do contrato;

XVIII – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CVMV;

XIX – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVMV:

##### 9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

I – Solicitar o fornecimento dos objetos, mediante nota de empenho expedida e assinada pelo servidor responsável;

II – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos objetos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

III – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

IV – Controlar os “Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

V – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

VI – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 – Com a execução do objeto solicitado, o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, bem como da verificação de sua regularidade pela comissão competente e liberação pela Controladoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

11.1 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

11.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

11.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

11.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

11.6 – A CVMV convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

11.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

11.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

11.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, para determinado Item;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pela CVMV quando caracterizado o interesse público.

12.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

12.1.3 – Por iniciativa da CVMV, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

12.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração da CVMV a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

13.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e



outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 – Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

- a) advertência escrita;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIAS:**

15.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
- II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2018/CVMV/SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
- III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CVMV.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

17.2 – E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo deverá ser publicado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Vilhena/RO, 18 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Vereador-Presidente

\_\_\_\_\_  
J.N. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME  
CNPJ: 24.011.990/0001-21  
JONATHAN FOCKINK NOBREGA  
CPF:953.001.392-20

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4/2018/CVMV/SRP**

Validade 12 (doze) meses.

Aos 18 de julho de 2018, a CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Jô Sato, nº 687, bairro Jardim América, Cep: 76.980-691, no Município de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Presidente, e do outro lado a empresa COMERCIAL NORTE LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.944.894/0001-21, neste ato representada por MARCELO DOMINGOS DA SILVA, Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade RG 745225 SSP/RO, inscrita no CPF/MF 822.232.542-68, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 6/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para eventual aquisição futura REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CVMV – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO., para atender as necessidades administrativas da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 39/2018.

1.2 – Este instrumento não obriga a CVMV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, a CVMV no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – Menor preço por item, discriminados os valores dos objetos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Presidente da CVMV, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os valores registrados, a especificação dos objetos, e os quantitativos da empresa fornecedora, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Espec.
1	1176	Açúcar cristal, superior peneirado, pct 2kg, embalagens plástica lacrada.	UND	800	R\$ 3,69	R\$ 2.952,00	Delícia
2	1177	Café, Tipo torrado; Apresentação moído; Pó homogêneo; Do tipo tradicional ou superior; Torração média; Bebida pura; Sabor intenso; Sem amargor; Nível mínimo de qualidade global do café de 5,5 pontos,	UND	800	R\$ 8,97	R\$ 7.176,00	Comodoro
3	1178	Chá mate tostado 250g.	UND	800	R\$ 4,18	R\$ 3.344,00	Campilar
6	1181	Copo Plástico descartável para agua de 50ml com 100 unidades. Translúcido.	PCT	1000	R\$ 1,07	R\$ 1.070,00	Copocentro
7	43	Copo Plástico descartável para agua de 180ml com 100 unidades. Translúcido.	PCT	1000	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00	Copocentro
15	1187	Álcool Etílico - hidratado 96% uso doméstico embalagem de 1 litro.	UND	200	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00	Santa cru
19	1188	Desodorizante de Ar - com 400 ml aproximadamente.	UND	200	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00	Keldrin
21	70	Escova sanitaria com suporte.	UND	30	R\$ 8,79	R\$ 263,70	Condor
22	1189	Esponja de lã de aço, com 8 unidades, 60 gramas de primeira qualidade que não acumula bacterias, 100% ecologica.	PCT	100	R\$ 1,09	R\$ 109,00	Assolan
23	1190	Esponja dupla face, para limpeza, antibactéria, medindo aproximadamente 1,10 x 75 x 20 mm, embalagem com 4 unidades	PCT	150	R\$ 1,45	R\$ 217,50	Brilhus
28	917	Papel higiênico, celulose virgem, branca. Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, alta alvura, picotado e texturado (gofrado), com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm. X 30 m. pacote com 4 rolos).	PCT	200	R\$ 4,39	R\$ 878,00	Lupy
30	77	Papel Toalha, com 2 rolos por pacote com 60 folhas cada de 22 cm x 20 cm.	PCT	500	R\$ 3,08	R\$ 1.540,00	Stilus
TOTAL:						R\$ 21.846,20	

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo desconto estiver registrado em Ata terá 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da data e horário de recebimento do empenho emitido pela unidade CONTRATANTE.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se a conformidade dos objetos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os objetos a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, caso os serviços não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos objetos desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o

padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

#### CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) valor(es) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega do(s) objeto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.3 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo

I – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CVMV, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – A licitante contratada fica obrigada a exigir os empenhos do servidore responsável pelo controle, solicitação, recebimento dos objetos;

III – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho;

IV – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

V – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CVMV, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CVMV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VI – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização à CVMV, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

VII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VIII – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IX – Possibilitar à CVMV efetuar vistoria nos Objetos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

X – Comunicar imediatamente à CVMV qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XII – Indenizar terceiros e/ou à CVMV mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIII – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para à CVMV, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os objetos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

XIV – Prestar garantia dos objetos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos objetos;

XV – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para à CVMV, a correção ou substituição, a critério da CVMV, dos objetos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

XVI – Garantir prestação dos objetos sempre que necessário;

XVII – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CVMV, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos objetos do contrato;

XVIII – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia

da CVMV;

XIX – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVMV:

9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

I – Solicitar o fornecimento dos objetos, mediante nota de empenho expedida e assinada pelo servidor responsável;

II – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos objetos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

III – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

IV – Controlar os “Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

V – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

VI – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 – Com a execução do objeto solicitado, o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, bem como da verificação de sua regularidade pela comissão competente e liberação pela Controladoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

11.1 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

11.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

11.4 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

11.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

11.6 – A CVMV convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

11.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

11.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

11.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, para determinado item;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 – Automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Pela CVMV quando caracterizado o interesse público.

12.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

12.1.3 – Por iniciativa da CVMV, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

12.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração da CVMV a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:**

13.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 – Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

a) advertência escrita;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

15.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2018/CVMV/SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização

da CVMV.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

17.2 – E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo deverá ser publicado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Vilhena/RO, 18 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA

Vereador-Presidente

\_\_\_\_\_  
COMERCIAL NORTE LTDA ME

CNPJ: 10.944.894/0001-21

MARCELO DOMINGOS DA SILVA

CPF: 822.232.542-68

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4/2018/CVMV/SRP**

Validade 12 (doze) meses.

Aos 18 de julho de 2018, a CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Jô Sato, nº 687, bairro Jardim América, Cep: 76.980-691, no Município de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Presidente, e do outro lado a empresa PRODULIM EIRELI - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.360.076/0001-53, neste ato representada por ALEXANDER ALVES GUIMARÃES, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG 928096 SSP/RO, inscrita no CPF/MF 981.741.777-87, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 6/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para eventual aquisição futura REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CVMV – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO., para atender as necessidades administrativas da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 39/2018.

1.2 – Este instrumento não obriga a CVMV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, a CVMV no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do

certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – Menor preço por item, discriminados os valores dos objetos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Presidente da CVMV, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os valores registrados, a especificação dos objetos, e os quantitativos da empresa fornecedora, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Espec.
17	739	Cesto de Lixo - telada de plástico, para papeis, redondo, capacidade de 10 a 12 litros.	UND	5	R\$2,00	R\$ 10,00	Arqplast
25	600	Inseticida Aerossol - eficiente para matar mosquitos, pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas.	UND	100	R\$7,24	R \$ 724,00	Kellthine
26	1192	Pá para lixo - em plástico mínimo 20 cm de largura, com cabo de 80cm de comprimento.	UND	15	R\$5,08	R\$ 76,20	Carvalho
32	51	Sabão em barra, pacote de 1kg com 05 unidade de 200 g.	PCT	50	R\$4,02	R \$ 201,00	Jamary
34	1194	Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade para 20 litros. Fardo c/100 unidades.	FARDO	300	R\$11,00	R \$ 3.300,00	Rava
35	1195	Saco plástico para lixo, reforçado, capacidade para 60 litros. Fardo c/100 unidades.	FARDO	200	R\$23,90	R \$ 4.780,00	Rava
TOTAL:						R\$ 9.091,20	

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo desconto estiver registrado em Ata terá 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data e horário de recebimento do empenho emitido pela unidade CONTRATANTE.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se a conformidade dos objetos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os objetos a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, caso os serviços não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos objetos desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

#### CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) valor(es) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega do(s) objeto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.3 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo

I – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CVMV, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – A licitante contratada fica obrigada a exigir os empenhos do servidore responsável pelo controle, solicitação, recebimento dos objetos;

III – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho;

IV – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

V – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CVMV, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CVMV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VI – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização à CVMV, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

VII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VIII – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IX – Possibilitar à CVMV efetuar vistoria nos Objetos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

X – Comunicar imediatamente à CVMV qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XII – Indenizar terceiros e/ou à CVMV mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIII – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para à CVMV, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os objetos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

XIV – Prestar garantia dos objetos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos objetos;

XV – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para à CVMV, a correção ou substituição, a critério da CVMV, dos objetos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

XVI – Garantir prestação dos objetos sempre que necessário;

XVII – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CVMV, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos objetos do contrato;

XVIII – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CVMV;

XIX – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVMV:

##### 9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

I – Solicitar o fornecimento dos objetos, mediante nota de empenho expedida e assinada pelo servidor responsável;

II – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos objetos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

III – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

IV – Controlar os “Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

V – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

VI – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 – Com a execução do objeto solicitado, o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, bem como da verificação de sua regularidade pela comissão competente e liberação pela Controladoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

11.1 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei

8.666/93;

11.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

11.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

11.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

11.6 – A CVMV convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

11.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

11.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

11.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, para determinado Item;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- Pela CVMV quando caracterizado o interesse público.

12.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

12.1.3 – Por iniciativa da CVMV, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

12.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração da CVMV a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

13.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 – Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

- a) advertência escrita;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

15.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;
- II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2018/CVMV/SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;
- III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CVMV.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

17.2 – E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo deverá ser publicado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Vilhena/RO, 18 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Vereador-Presidente

\_\_\_\_\_  
PRODULIM EIRELI - ME  
CNPJ: 02.360.076/0001-53  
ALEXANDER ALVES GUIMARÃES  
CPF:981.741.777-87

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4/2018/CVMV/SRP**

Validade 12 (doze) meses.

Aos 18 de julho de 2018, a CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Jô Sato, nº 687, bairro Jardim América, Cep: 76.980-691, no Município de Vilhena/RO, neste ato representado pelo Presidente, e do outro lado a empresa COMERCIAL TORRES LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.807.868/0001-40, neste ato representada por DETANEIA PEREIRA DE SOUSA MEISSEN, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG 746.629 SSP/RO, inscrita no CPF/MF 693.806.192-00, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 6/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para eventual aquisição futura REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CVMV – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO., para atender as necessidades administrativas da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 39/2018.

1.2 – Este instrumento não obriga a CVMV a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, a CVMV no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018/CVMV/SRP, da CVMV, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – Menor preço por item, discriminados os valores dos objetos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Presidente da CVMV, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os valores registrados, a especificação dos objetos, e os quantitativos da empresa fornecedora, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/ Espec.
16	735	Balde de plástico - com alça de metal, com capacidade para 12 litros.	UND	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00	Plasnew
20	618	Detergente Líquido - Detergente líquido neutro, glicerinado, Indicado para lavagem manual de louças, talheres, copos e utensílios em cozinhas e limpeza em geral. Embalagem com 5 litros.	UND	200	R\$ 12,74	R\$ 2.548,00	Azulim
24	1191	Flanela - para limpeza, composição: 100% algodão; cor: amarela; medidas: aproximadamente 30cmx50cm acabamento: bordas em costura overlok.	UND	200	R\$ 1,35	R\$ 270,00	Mc flanela
31	122	RODO EM PLASTICO 60CM COM DUAS BORRACHAS ALTA QUALIDADE	UND	10	R\$ 6,99	R\$ 69,90	Carvalho
37	615	Saponáceo cremoso, frasco com 300 ml.	UND	300	R\$ 2,32	R\$ 696,00	Class
TOTAL:						R\$ 3.667,90	

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo desconto estiver registrado em Ata terá 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data e horário de recebimento do empenho emitido pela unidade CONTRATANTE.

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação da CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se a conformidade dos objetos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os objetos a serem entregues devem obrigatoriamente ser de primeira qualidade, caso os serviços não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela prestação de serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos objetos desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

#### CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) valor(es) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – A entrega do(s) objeto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.3 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo

I – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CVMV, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – A licitante contratada fica obrigada a exigir os empenhos do servidore responsável pelo controle, solicitação, recebimento dos objetos;

III – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho;

IV – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

V – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CVMV, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CVMV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

VI – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização à CVMV, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

VII – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VIII – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

IX – Possibilitar à CVMV efetuar vistoria nos Objetos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

X – Comunicar imediatamente à CVMV qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



XI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

XII – Indenizar terceiros e/ou à CVMV mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIII – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para à CVMV, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os objetos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

XIV – Prestar garantia dos objetos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos objetos;

XV – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para à CVMV, a correção ou substituição, a critério da CVMV, dos objetos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

XVI – Garantir prestação dos objetos sempre que necessário;

XVII – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CVMV, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos objetos do contrato;

XVIII – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CVMV;

XIX – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVMV:

##### 9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

I – Solicitar o fornecimento dos objetos, mediante nota de empenho expedida e assinada pelo servidor responsável;

II – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos objetos, na forma convencionalizada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

III – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

IV – Controlar os “Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

V – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

VI – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 – Com a execução do objeto solicitado, o pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, bem como da verificação de sua regularidade pela comissão competente e liberação pela Controladoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

11.1 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

11.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

11.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

11.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

11.6 – A CVMV convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

11.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

11.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

11.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CVMV – Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – RO, para determinado Item;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- Pela CVMV quando caracterizado o interesse público.

12.1.2 – Pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

12.1.3 – Por iniciativa da CVMV, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

12.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração da CVMV a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceites as razões do pedido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

13.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

a) advertência escrita;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o

impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

15.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;  
II) Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2018/CVMV/SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

III) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CVMV.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

17.2 – E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo deverá ser publicado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Vilhena/RO, 18 de julho de 2018.

---

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Vereador-Presidente

---

COMERCIAL TORRES LTDA EPP  
CNPJ: 13.807.868/0001-40  
DETANEA PEREIRA DE SOUSA MEISSEN  
CPF:693.806.192-00

**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO  
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

VALDIR DE ARAÚJO COELHO  
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ELOI MARIA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

LUIS CARLOS HASSEGAWA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS  
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**